



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 347/13 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

que a Portaria Ministerial nº 2.313, de 19/12/02, que institui a Política de Financiamento das ações em HIV/AIDS e outras DST, através de transferência automática de recursos, fundo a fundo, para estados e municípios selecionados, não contempla todos municípios prioritários para o Estado;

que o Gestor Federal não prevê para o exercício de 2013 a inclusão de novos municípios na Programação Anual de Metas/PAM;

que a Programação Anual de Metas do RS, a ser executado durante o período de 2013, elaborado pela Seção de DST/Aids contempla, amplia e confere maior autonomia e capacidade de interlocução do Gestor Estadual nas ações de assistência, diagnóstico e tratamento, prevenção, promoção e proteção, desenvolvimento institucional e gestão;

que o diagnóstico realizado pela Seção Estadual de Controle das DST/Aids aponta para a necessidade de ampliação de investimentos em municípios definidos como prioritários, objetivando melhor organização e operacionalidade na atenção e promoção à saúde da população que vive – ou não – com HIV/AIDS;

os princípios organizativos do SUS, Regionalização e Descentralização da Atenção à Saúde; o compromisso pactuado com os Gestores Municipais a serem contemplados, para atendimento de sua população e das referências dos municípios de sua Regional, que não contam com serviços estruturados em DST/HIV e AIDS;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 09/08/13.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o repasse do Teto Estadual do PAM, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, no montante de R\$ 450.000,00, dividido proporcionalmente entre os mesmos.

MUNICÍPIO	VALOR A SER REPASSADO	CRS
Esteio	R\$ 75,000.00	1ª
Frederico Westphalen	R\$ 75,000.00	19ª
Lagoa Vermelha	R\$ 75,000.00	6ª
Osório	R\$ 75,000.00	18ª
Palmeira das Missões	R\$ 75,000.00	15ª
Santa Rosa	R\$ 75,000.00	14ª
TOTAL	R\$ 450,000.00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Parágrafo Único – Os recursos serão transferidos em parcela única no ano de 2013.

Art. 2º – O Estado produzirá o relatório padrão e enviará aos municípios, onde os mesmos deverão prestar contas através deste.

Parágrafo Único - A prestação de contas dos recursos recebidos será feita através do Relatórios de Gestão Municipal de Saúde referente ao período de recebimento e gasto efetivo.

Art. 3º – Os municípios deverão seguir a Portaria GM/MS nº 2.313/02, que prevê a contrapartida de recursos municipais no valor de 25% (gastos com medicamentos para o tratamentos de doenças oportunista associados a Aids, efeitos colaterais e das DST, conforme preconizado na Resolução nº 307/10 e a aquisição de preservativos conforme Resolução nº 231/12) dos recursos recebidos através do incentivo e assumir o compromisso com as Resoluções da CIB/RS, que regulam as ações de DST/HIV/AIDS.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2013.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS